

DECRETO Nº , DE DE 2013.

Estabelece os municípios onde estão fixadas unidades da Polícia Federal situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, conforme especificado na Lei 12.885 de 2 de setembro de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este decreto estabelece os municípios contemplados com unidades da Polícia Federal que estejam localizados em faixa de fronteira e localidades de difícil fixação de efetivo, conforme disposto nos incisos I e IV do § 2º do artigo 1º da Lei 12.885 de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º Considerando o disposto no § 2º do artigo 20 da Constituição Federal e o disposto no artigo 1º da Lei 6.634, de 02 de maio de 1979, ficam definidas as unidades da Polícia Federal situadas nos municípios de Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Tabatinga/AM, Oiapoque/AP, Corumbá/MS, Dourados/MS, Naviraí/MS, Ponta-Porã/MS, Cáceres/MT, Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guajará-Mirim/RO, Vilhena-RO, Boa Vista/RR, Pacaraima/RR, Bagé/RS, Chuí/RS, Jaguarão/RS, Pelotas/RS, Rio Grande/RS, Santana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, São Borja/RS, Uruguaiana/RS, Chapecó/SC e Dionísio Cerqueira/SC

Art. 3º As localidades estratégicas de difícil fixação de efetivo estão localizadas nos municípios de Manaus/AM, Macapá/AP, Caxias/MA, Imperatriz/MA, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Barra do Garças/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Altamira/PA, Belém/PA, Marabá/PA, Redenção/PA, Santarém/PA, Patos/PB, Salgueiro/PE, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Araguaína/TO e Palmas/TO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.
DILMA ROUSSEFF